



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.034, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santana – MUDANDO SANTANA DE MÃOS DADAS COM O POVO, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 116, da Lei Orgânica do Município de Santana.

Art. 2º O PPA 2014-2017 é um instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta lei.

Art. 3º Os Programas e Ações serão estruturados a partir dos seguintes Macro Desafios:

- I. Garantir direitos e serviços ao cidadão;
- II. promover o desenvolvimento e ordenamento urbano;
- III. reorganizar e requalificar o uso e ocupação do território municipal:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. garantir uma gestão municipal democrática, ética, transparente, eficiente e eficaz:
- V. estabelecer Política Municipal de Saúde centrada no usuário, para o atendimento pleno de suas necessidades:
- VI. estabelecer Política Municipal de Educação voltada para a promoção e o desenvolvimento da cidadania.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2014-2017 – Mudando Santana de Mãos Dadas com o Povo, compreende os Órgãos da Administração Direta e Indireta, e está ordenado sob a forma de Programas e Ações, objetivando maior transparência na aplicação dos recursos públicos e a integração do planejamento, orçamento e gestão.

Parágrafo Único - Os Programas e Ações constantes do PPA 2014 a 2017 integrarão a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O valor global dos Programas e das Ações não são limites à programação e à execução das despesas expressas na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de crédito adicional.

Art. 6º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o Quadriênio 2014-2017; e

II - Anexo II – Demonstrativo da Previsão da Receita para o quadriênio-2014-2017, do Resumo, das Despesas de Programas de Governo e do Resumo das Despesas por Função.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o período de 2014 a 2017, traduzem-se nos Programas apresentados no Anexo I, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo todavia, em limite à programação da despesa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 8º A gestão do Plano Plurianual consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das metas e prioridades, garantia de acesso dos segmentos populacionais às políticas públicas, e sobretudo, o aperfeiçoamento:

- I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II. dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Planejamento - SEMGEP definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 9º O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com o Estado do Amapá e com a União Federal, com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei orçamentária Anual e seus créditos adicionais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 12. A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de lei de revisão anual ou específica, ressaltando o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou de objetivo e modificação do público-alvo;

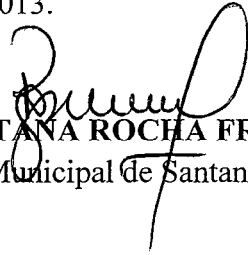
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo Programa.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Roselina Matos, em 27 de novembro de 2013.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana